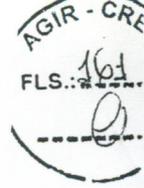


Recebi vms
via Simeon
02/09/08



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EPA!**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, **Associação Goiana de Integração e Reabilitação (AGIR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.600/0001-04, situada Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima - Goiânia - GO., ato representada por Sérgio Daher, casado, médico, RG: 142.238 SSP-GO, CPF 190.404.581-20, residente a Rua 109, nº 331 aptº 501, Setor Sul Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMEON ESTRATÉGIA, DESENVOLVIMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME.**, nome de fantasia **SIMEON ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.306.284/0001-08, situada na Rua Senador Jaime, 84, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO, através de seu representante legal, Daniel Alves Vieira, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 3374319-5356180 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 825-460-611-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A CONTRATADA criou e desenvolveu, integral e exclusivamente, o software denominado EPA!, o qual constitui uma poderosa ferramenta para tomada de decisões, coordenação de ações e avaliação de desempenho, uma vez que concentra as informações fundamentais das diversas unidades, gerando painéis de bordo dinâmicos que facilitam a visão da empresa como um todo.

1.2 À CONTRATADA pertencem, portanto, com exclusividade, todos os direitos relativos ao software acima identificado, conforme previsto na Lei 9.609/98 e demais legislação aplicável, podendo, inclusive, firmar contrato de licença de uso e prestação de serviços referentes ao mencionado software.

1.3 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, formando com ele um todo incindível, os Anexos I e II, nos quais as partes, em comum acordo, estabeleceram as especificações do objeto do presente contrato, o prazo de vigência, os valores e formas de pagamento, além de outras informações de grande relevância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão, pela CONTRATADA, de licença de uso do software denominado EPA!, em contrapartida a uma remuneração a ser paga pela CONTRATANTE, conforme estabelecido neste instrumento.

2.2 Constitui objeto do presente contrato, ainda, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria, implantação e manutenção do referido software EPA!, em contrapartida a uma remuneração a ser paga pela CONTRATANTE, na forma estabelecido neste contrato.

2.3 O objeto do presente contrato encontra-se devidamente especificado e detalhado em seu Anexo I, assim como o escopo dos serviços ora contratados e o cronograma para a prestação dos mesmos, conforme previamente estabelecido pela partes, em comum acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA DE USO

3.1 Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a ceder à CONTRATANTE, na forma ora estipulada, a licença de uso não exclusiva do software denominado EPA!, conforme versão identificada no Anexo I deste instrumento.

3.2 Em virtude da cessão da licença de uso acima estabelecida, a CONTRATANTE realizará o pagamento do valor estabelecido neste contrato e, em contrapartida, poderá utilizar o software EPA!, desenvolvido e disponibilizado pela CONTRATADA, abrangendo documentação impressa ou eletrônica relativas ao referido programa de computador.

3.3 A CONTRATANTE poderá utilizar o software EPA! em quantas máquinas for necessário, desde que todas elas estejam sendo efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE para a realização de suas atividades, devendo estar ligadas a um só servidor.

3.4 Os direitos sobre o software e os serviços que serão prestados pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou explorados em benefício de pessoas jurídicas ou físicas diversas da CONTRATANTE.

3.5 Em caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE poderá continuar utilizando o software EPA!. Entretanto, nesse caso a CONTRATANTE não terá direito a atualizações e prestação de serviços relativa ao funcionamento do referido software, sendo o código-fonte de propriedade da CONTRATADA.

3.6 Em caso de falência da CONTRATADA, o código fonte do software EPA! será repassado aos clientes desta última, incluindo-se a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultoria, implantação e manutenção do software EPA!, os quais serão integralmente realizados por profissionais capacitados, de acordo com as especificações, o escopo e o cronograma estabelecidos entre as partes no Anexo I deste contrato.

4.2 Os serviços ora contratados serão prestados à distância, por meio de reuniões virtuais, troca de telefonemas e e-mails. Quando houver necessidade, conforme avaliação da CONTRATADA, poderão, ainda, ser realizadas visitas à sede da CONTRATANTE, por meio de profissionais designados pela CONTRATADA.

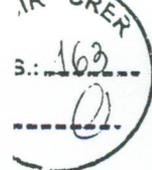
4.3 Caso haja necessidades de visitas à sede da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, as mesmas serão realizadas em dias e horários previamente agendados entre as partes com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

4.4 As partes assinarão um documento contendo os dias e horários das visitas agendadas, as quais não poderão ser posteriormente desmarcadas ou adiadas pela CONTRATANTE, salvo se esta última comunicar à CONTRATADA por escrito, via e-mail, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.5 Caso a CONTRATANTE desmarque ou adie qualquer visita previamente agendada com a CONTRATADA sem observar o procedimento acima estabelecido, será notificada pela CONTRATADA, ficando obrigada ao ressarcimento do valor das horas que seriam gastas na visita desmarcada ou adiada, a título de ressarcimento pelos gastos operacionais experimentados pela CONTRATADA.

Contrato Simeon/CRER

2/14



4.5.1 Caso haja reincidência, a CONTRATANTE ficará obrigada a pagar à CONTRATADA, a título de multa, o valor equivalente a duas vezes o valor das horas que seriam gastas na visita adiada ou desmarcada.

4.6 Na prestação dos serviços ora contratados deve ser sempre respeitado o horário de trabalho da CONTRATADA, que é das 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, observando-se duas horas diárias para almoço.

4.7 Antes de ser iniciada a prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE deverá designar os funcionários que deverão receber treinamento da CONTRATADA, sendo que, posteriormente, serão responsáveis pela transmissão das informações necessárias aos outros funcionários da CONTRATANTE.

4.7.1 O treinamento de funcionários indicados pela CONTRATANTE depois de iniciada a prestação dos serviços ora contratados será cobrado pela CONTRATADA como custo extra, de acordo com valor a ser estabelecido entre as partes.

4.8 Quaisquer solicitações de adiamentos, suspensões ou interrupções que impliquem na alteração do cronograma de prestação dos serviços de implantação ora contratados deverão ser realizadas pela CONTRATANTE expressamente e por escrito, e encaminhadas ao escritório da CONTRATADA, mediante protocolo de recebimento.

4.9 A CONTRATANTE declara-se ciente de que quaisquer pedidos de adiamentos, suspensões ou interrupções que provoquem alteração no cronograma ora previsto trarão prejuízos ao planejamento realizado pela CONTRATADA, gerando custos para a mesma. Assim, a CONTRATANTE obriga-se, nestes casos, ao pagamento à CONTRATADA da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades e ônus ora previstos.

4.10 Qualquer adiamento, suspensão ou interrupção da prestação de serviços ora contratados não poderá ser solicitada pela CONTRATANTE por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de poder a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente contrato, com a incidência da multa prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo.

4.11 Caso a CONTRATANTE solicite quaisquer alterações ou acréscimos no objeto ora contratado, deverão ser negociados novos valores e um novo cronograma, conforme disponibilidade da CONTRATADA, devendo ser assinado por ambas as partes instrumento aditivo ao presente contrato.

4.12 As partes comprometem-se a utilizar as informações e/ou documentos que lhes forem fornecidos em razão do presente contrato exclusivamente para a execução do seu objeto.

4.13 Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá, mediante prévio aviso à CONTRATANTE, prorrogar o cronograma de implantação estabelecido no Anexo I do presente contrato por até 30 (trinta) dias, a fim de que os serviços necessários possam ser concluídos, sem a incidência das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO

5.1 O objeto do presente contrato não abrange os seguintes itens:

- a) Treinamento para novos usuários do software licenciado após o período de implantação previsto no Anexo I;
- b) Adaptações e desenvolvimento de funcionalidades do software para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- c) Provedor para armazenamento do software;
- d) Correção de erros provenientes de operação, uso indevido do software licenciado, equipamentos eventualmente disponibilizados, ou qualquer outra origem externa ao presente contrato;
- e) Solução de falhas decorrentes de produtos ou serviços de terceiros, como, por exemplo, o acesso a Internet;
- f) Recuperação de arquivos de dados perdidos em razão de erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica no ambiente computacional da CONTRATANTE;
- g) Migração e/ou conversão de dados para outros equipamentos no ambiente computacional da CONTRATANTE;
- h) Suporte e/ou manutenção em outros softwares utilizados pela CONTRATANTE;
- i) Realização de backup's de dados, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais perdas da dados pela CONTRATANTE.

5.2 Caso seja do interesse da CONTRATANTE a execução, pela CONTRATADA, dos itens acima identificados, bem como de quaisquer outros que não estejam incluídos no objeto do presente contrato, as partes poderão firmar instrumento contratual específico para tanto, mediante valores e condições a serem estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato, estabelecido no Anexo II, será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término desse prazo de vigência.

6.2 Ao término de cada período de vigência acima estabelecido, as partes poderão ajustar, mediante prévia negociação, um novo valor a título de contraprestação mensal, independentemente da forma de reajuste prevista neste contrato, o qual passará a vigor a partir da data de renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Em contrapartida à cessão de licença de uso do software EPA! a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total previsto no Anexo II, item 2.1, do presente contrato, na forma ora estabelecida.

7.2 Em contrapartida aos serviços de implantação e manutenção que serão prestados pela CONTRATADA na forma prevista neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores especificados no Anexo II, item 2.2, do presente instrumento, na forma ora estabelecida.

7.2.1 Para o cálculo do valor da contraprestação devida em virtude dos serviços de implantação do software EPA!, a CONTRATADA adotou o critério da hora de trabalho, conforme demonstrado no Anexo II do presente instrumento, sendo consideradas as horas que serão despendidas para prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, no escritório da CONTRATADA, e nas locomoções necessárias.



7.2.2 O número de horas fixado no Anexo II deste contrato é apenas uma estimativa realizada pela CONTRATADA. Sendo assim, caso seja posteriormente verificada a necessidade de utilização de número de horas superior ao inicialmente previsto para a conclusão dos serviços de implantação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, que se obriga desde já ao pagamento dessas horas adicionais, conforme os valores previstos no Anexo II do presente instrumento.

7.3 Caso os serviços sejam prestados em município distinto daquele em que se situa a sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes dos deslocamentos necessários, incluindo-se despesas com transporte, estadia e alimentação, as quais deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA mediante recibos, notas fiscais ou outros documentos.

7.4 Estão incluídos nos valores constantes do Anexo II do presente instrumento os impostos, taxas e contribuições que incidem sobre o presente contrato, sendo que o seu recolhimento será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 Os pagamentos dos valores devidos deverão ser efetivados pela CONTRATANTE na forma e nas datas especificadas no Anexo II do presente contrato, mediante boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA para a sede da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de seu vencimento.

7.6 Caso a CONTRATANTE não receba o instrumento para pagamento bancário dentro do prazo acima estipulado, não estará desobrigada do pagamento do mesmo, devendo contatar imediatamente a CONTRATADA para que esta envie uma segunda via ou indique outra forma de quitação do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor referente à remuneração mensal, devida à CONTRATADA em virtude da prestação dos serviços de manutenção ora contratados, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente contrato, ou em períodos inferiores, caso a legislação assim o permita, pelo percentual acumulado da variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua ausência, pelo índice oficial que o substitua.

8.2 Caso haja uma grande oscilação na economia brasileira, ou o aumento de tributos relativos ao presente contrato, as partes se dispõem a renegociar o preço ora estipulado, que poderá, nestas hipóteses, sofrer majoração, para que seja mantida a equidade entre as partes e o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO

9.1 O atraso e/ou o não pagamento dos valores acima estabelecidos, nos prazos e nas condições previstas neste contrato e em seus anexos, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculados sempre sobre o valor total da obrigação em atraso.

9.2 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a contratada poderá realizar a cobrança dos valores em atraso, acrescidos dos encargos acima estabelecidos, utilizando-se, para isso, de todos os meios extrajudiciais e judiciais previstos em lei, ficando a CONTRATANTE obrigada ao ressarcimento de todas as despesas pagas pela CONTRATADA para a cobrança de seu crédito, além do pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) quando houver procedimento judicial, ou de 10% (dez por cento) quando houver acordo extrajudicial, calculados sobre o total do débito atualizado.



9.3 Ocorrendo atraso pòr período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que as pendências financeiras sejam regularizadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, ou de eventual apuração de perdas e danos, estando a CONTRATANTE sujeita a todas as obrigações constantes do presente instrumento, inclusive no período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além de outras obrigações previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos ajustados no presente contrato;
- b) Disponibilizar a estrutura de hardware, software e servidor de acordo com configurações solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Manter suas máquinas e equipamentos de informática em perfeito estado de funcionamento, inclusive linha de telefonia e acesso à banda larga na Internet, bem como quaisquer outros serviços necessários ao funcionamento do software EPA!;
- d) Promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra atuações indevidas e não autorizadas de terceiros, inclusive com a realização de backup atualizado de seu banco de dados;
- e) Contratar, às suas custas, provedor para armazenamento do software, podendo ser locado o datacenter da CONTRATADA, mediante remuneração a ser ajustada entre as partes;
- f) Informar com antecedência à CONTRATADA acerca da aquisição e/ou de instalação de softwares de terceiros, para que esta possa analisar a possibilidade de incompatibilidade de aplicativos, o que impossibilitaria a implantação conjunta dos diferentes softwares em uma mesma máquina;
- g) Realizar a manutenção do backup atualizado do banco de dados do software, para acesso às informações em caso de qualquer dificuldade no acesso ao software EPA!;
- h) Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos solicitados e necessários à realização dos serviços ora contratados; e
- i) Selecionar funcionários com capacitação comprovada em ambiente Windows, Word e Excel para o acompanhamento dos serviços ora contratados.

10.2 Para que a CONTRATANTE obtenha melhores resultados do software EPA!, a mesma deverá eleger um responsável interno com capacitação comprovada em ambiente Windows, Word e Excel. Este responsável terá as seguintes funções essenciais:

- a) oferecer suporte técnico para os demais usuários;
- b) supervisionar os dados e confrontar valores vindos do software operacional da empresa para o EPA!, e comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e/ou problemas;
- c) Realizar backups diários;
- d) Gerenciar (execução e controle) os processos de gestão da informação, como por exemplo, notas referentes a Perspectivas, Aprendizagem e Crescimento, e Processos Internos;
- e) Fornecer informações via e-mail (com antecedência mínima de dois dias úteis) essenciais para configuração do planejamento estratégico, tais como metas mensais/bimestrais/semestrais de vendas e outros, códigos novos usuários no sistema operacional, etc;
- f) Incluir novos usuários no sistema;
- g) Configurar Pesos e Percentuais de Indicadores (a CONTRATADA poderá fornecer treinamento específico para que o usuário não tenha dúvidas e acompanhará o usuário caso seja solicitado);



- h) Verificar e acompanhar importações do sistema operacional x EPA! (Extrator);
- i) Intermediar solicitações e negociações relativas ao software EPA! entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços que constituem o objeto do presente contrato, na forma especificada neste instrumento, com qualidade e transparência, responsabilizando-se por todas as informações e orientações repassadas à CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações por ventura solicitadas pela CONTRATANTE, referentes aos serviços que serão prestados, estando disponível para quaisquer esclarecimentos complementares que sejam necessários.

11.3 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas ocasionados em virtude do descumprimento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações previstas no presente contrato, sendo que, nestes casos, quaisquer danos ou prejuízos decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, isentando-se completamente a CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de informações e dados, inoperância do software EPA!, ou outros prejuízos decorrentes de ataques de vândalos ou hackers, vírus, restrições impostas pelo provedor de Internet da CONTRATANTE, ou quaisquer outros fatos ocasionados por mau uso, culpa ou dolo da CONTRATANTE ou de terceiros, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

11.5 Em nenhuma circunstância a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou perdas indiretas, incluindo danos emergentes, morais, perda de receita e negócios ou lucros cessantes, tanto da CONTRATANTE quanto de terceiros, de alguma forma decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A CONTRATANTE declara-se ciente de que o objeto do presente contrato não é, em hipótese alguma, a venda do software EPA!, mas tão somente a cessão da licença de uso do referido software para utilização exclusiva da CONTRATANTE, dentro do contexto de suas atividades normais, não se estendendo tal licença para uso em ações diversas ou para o uso de pessoas físicas e/ou jurídicas diversas.

12.2 Ficam reservados à CONTRATADA todos os direitos inerentes à propriedade intelectual do software EPA!, incluindo-se a tecnologia de construção, código-fonte e o "know-how" sobre seu produto e serviços, além de todos os materiais escritos, metodologias, idéias, conceitos, técnicas, especificações, conhecimentos, informações, manuais e programas utilizados pela CONTRATADA, permanecendo esta última como única e exclusiva detentora da titularidade dos direitos intelectuais referentes ao software EPA!, bem como de todos as informações e os materiais relativos ao mesmo.

12.3 É expressamente vedado à CONTRATANTE copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, distribuir, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou



onerosamente, provisória ou permanentemente, o software EPA!, objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

12.4 A CONTRATANTE obriga-se a observar os direitos intelectuais da CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, a qualquer título, conforme acima mencionado, sob pena de ficar sujeita às multas e demais ônus e penalidades estipuladas no presente contrato.

12.5 Caso a CONTRATANTE deixe de observar os direitos intelectuais da CONTRATADA sobre o software EPA!, incluindo-se todos os materiais e informações relativos ao mesmo, ficará obrigada ao pagamento de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, lucros cessantes ou outros prejuízos sofridos pela CONTRATADA, caso os mesmos superem o valor devido pela parte infratora a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1 As partes se comprometem, sob as penas de lei, pelo sigilo dos documentos, informações e dados que lhes forem repassados para a realização do objeto do presente contrato, obrigando-se a não divulgar a terceiros os segredos comerciais, empresariais e de estratégia da outra parte, incluindo-se informações, padrões, fórmulas e normas confidenciais e reservadas, os quais, não podem, em hipótese alguma, ser revelados, comentados, exemplificados ou detalhados a terceiro não integrante desta relação contratual, sem prévia e expressa autorização por escrito da parte interessada, sob pena de ficar a parte infratora sujeita às multas e demais ônus e penalidades estipuladas no presente contrato.

13.2 A CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA utilize, em cursos, workshops, palestras e apresentações, alguns dados relativos aos serviços prestados em virtude do presente contrato, somente a título de ilustração ou exemplificação, comprometendo-se a CONTRATADA, entretanto, a não relacionar os dados apresentados ao nome da CONTRATANTE.

13.3 Caso uma das partes deixe de observar o dever de sigilo ora estabelecido, ficará obrigada ao pagamento à parte contrária de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, lucros cessantes ou outros prejuízos sofridos pela parte prejudicada, que superem esse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE

14.1 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá desenvolver o software EPA!, produzindo novas versões mais atualizadas desse programa. A CONTRATADA reserva-se o direito de incorporar às novas versões do software EPA! alterações e novas funcionalidades, não cabendo à CONTRATANTE qualquer questionamento em relação às alterações da nova versão em relação à versão anterior.

14.2 Enquanto vigorar o presente contrato, a CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, sem custos extras, as novas versões do software EPA! que forem desenvolvidas, ficando desobrigada, no entanto, de prestar quaisquer serviços referentes a essas novas versões em caso de rescisão do presente contrato.



14.3 Na hipótese de rescisão do presente contrato, caso a CONTRATANTE tenha interesse nas atualizações posteriores realizadas no software EPA!, deverá adquiri-las da CONTRATADA, pelos valores por ela praticados, ainda que seja retomado o contrato de prestação de serviços de suporte e manutenção da antiga versão adquirida.

14.4 Caso alguma sugestão da CONTRATANTE seja adotada pela CONTRATADA para a modificação do software EPA!, a CONTRATANTE concorda desde já que não terá nenhum direito sobre a nova versão desenvolvida pela CONTRATADA, a qual continuará sendo a detentora exclusiva dos direitos autorais sobre qualquer modificação ou versão do software EPA!.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E MULTAS

15.1 Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso uma das partes sofra recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, ou interrompa suas atividades por qualquer razão;
- b) Caso a CONTRATANTE pratique qualquer ato que, a critério da CONTRATADA, comprometa a sua solvência ou idoneidade;
- c) Na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade da prestação dos serviços ora contratados; e
- d) Caso uma das partes deixe de observar qualquer das obrigações previstas nas cláusulas que integram o presente contrato de prestação de serviços, desde que esse descumprimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito da parte infratora.

15.2 Em caso de infração contratual, a parte inocente reserva-se o direito de optar pelo cumprimento imediato e específico da obrigação violada, sem prejuízo da incidência das multas e demais ônus previstos neste contrato.

15.3 Em qualquer caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, integralmente, os valores referentes à licença de uso do software EPA!, acrescidos dos valores referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, mais as multas eventualmente devidas, nos termos deste contrato.

15.4 Caso a CONTRATANTE provoque ou solicite a rescisão do presente contrato antes do prazo estipulado no Anexo II, a mesma ficará obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida e por metade a que seria devida da data da rescisão até o termo legal do contrato, a título de multa, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As partes, assim como seus herdeiros e sucessores, obrigam-se a observar e respeitar as cláusulas que integram o presente contrato, bem como seus respectivos anexos, sendo que quaisquer alterações poderão ser realizadas somente mediante celebração de instrumento aditivo.



16.2 Salvo expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATADA, ficam vedadas a cessão, transferência e/ou a sub-contratação, a qualquer título, dos direitos, ônus e obrigações provenientes do presente contrato, sob pena de rescisão.

16.3 Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de obrigações decorrentes do presente contrato, tal fato será interpretado como mera liberalidade e não importará em renúncia a direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação, ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.

16.4 Nos termos do disposto na legislação trabalhista pátria, inexistente vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, prepostos, colaboradores e/ou fornecedores, não havendo subordinação ou continuidade na relação ora estabelecida, ficando a CONTRATANTE totalmente eximida de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

16.5 A CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA divulgue, para efeitos de *marketing*, o nome de fantasia da CONTRATANTE como sendo um de seus clientes, não cabendo a esta última qualquer pedido de ressarcimento ou de indenização em virtude dessa divulgação.

16.6 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas pela CONTRATANTE por escrito e encaminhadas ao escritório da CONTRATADA, sendo que somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da CONTRATADA.

16.7 Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as partes contratantes. No caso de quaisquer disposições contidas neste contrato serem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes não serão de nenhuma forma afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes ao objeto e às condições estabelecidas neste contrato.

17.1.1 Os Anexos I e II são parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos legais, formando com ele um todo indissolúvel.

17.2 As partes concordam que as questões relativas a eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE de quaisquer valores previstos neste instrumento, serão resolvidas de forma definitiva por meio de arbitragem, em conformidade com a Lei 9.307/96, ficando desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – GO, com sede nesta capital, na Rua 14, nº 50, Setor Oeste (fundo do Banco do Brasil da Av. 85), devendo ser adotadas as suas normas e procedimentos internos.

17.3 Observado o disposto no item 17.2 *supra*, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia – GO como único competente para dirimir eventuais dúvidas, denúncias, demandas ou omissões referentes ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Goiânia, 02 de setembro de 2008.

SIMEON ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO
Daniel Alves Vieira

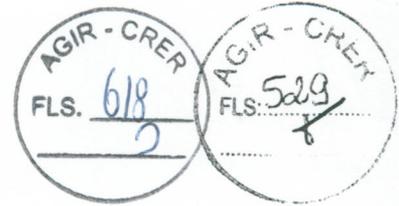
SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo

CONTRATANTE

11/08/08
TESTEMUNHA
NOME: Raído Pereira Filho
439.247.901-09

TESTEMUNHA
NOME:

ANEXO IV



I - PRAZO

Início em 03 de setembro de 2011 e término em 02 de setembro de 2012.

II - VALORES

2.1 Serviços:

- 2.1.1 **Hora de consultoria**R\$ 120,00 (cento e vinte reais)*
- 2.1.2 **Hora técnica**.....R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

2.2 Manutenção Mensal.....R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais;

- 2.2.1** A título de parceria, será concedido desconto de mais 9% (nove por cento) no valor mensal para os próximos doze meses reduzindo a parcela para R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

III - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 **Serviços demandados**.....As horas geradas e aprovadas em um mês serão cobrados na 1ª sexta-feira subsequente ao envio da nota fiscal.

3.2 **Manutenção**..... Mensalmente, 1ª sexta - feira subsequente ao envio da nota fiscal.

Goiânia, 08 de setembro de 2011.

.....
Simeon Estratégia e Desenvolvimento Ltda.

.....
Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

.....
Testemunha 1
Nome: **FALIANO DIAS MARTINS**
CPF 533.513.551-49

.....
Testemunha 2
Nome: **REINALDO MENDES MOREIRA**
CPF: 467.950.811/68